

Paula Maria Lima da Quinta de Sousa, Rua João Casal., 137, 4435-293 Rio Tinto;

Maria Helena Pereira Gonçalves, Rua General Humberto Delgado, n.º 105, 10º Direito, 3030-327 Coimbra;

Mana Irene Coelho Pinto Loureiro, Rua Lopes Morago 22, 2º dto, 3510-085 Viseu;

Margarida Maria da Silva Dias Barruncho, Rua Natália Correia N.º 11, 1º Direito, 2780-276 Oeiras;

Maria Helena Teixeira Garcia, Rua Serafim da Silva Lopes 149, 4465-261 São Mamede Infesta;

Manuel José Silva Branco, Rua Gago Coutinho, 29 — A. 5º Esquerdo, 3030-326 Coimbra;

Maria de Lurdes da Cruz Marques, Rua do Barreiro, Castanheira, Oliveira de Barreiros, 3510-085 Viseu;

Maria Firmina Cruz Faro Vaidas Albuquerque, Rua São Bento Menni n.º 2, 10º B Telheiras, 1600-662 Lisboa;

Ana Luisa Bertholo Gaspar Neves, Rua do Sol ao Rato, 108, 5.º, Dto, 1250-263 Lisboa;

Áurea Neves Pinto Moreira, Rua do Monte Redondo, n.º 6, Bolho, 3000-081 Cantanhede;

Jorge Rodrigues de Almeida, Rua Dr. Álvaro Monteiro, Lt. 20, 3.º Esq., Marzovelos — Viseu, 3510-014 Viseu;

Rosa Maria Rodrigues Queiroz Folha, Rua Diogo Cão, 11 — 3.º Esquerdo, 3080-318 Buarcos — Figueira da Foz;

Maria Sofia Martins Vaz Ramires Gomes da Costa, Rua Nuno Ferrari, n.º 2.º B, 1600-804 Lisboa;

Manuela Natália Aranda Costa, Praceta José Gregório de Almeida, n.º 4, Rés-do-chão Dt.º — Massamá, 2745-805 Massamá;

Alda Maria Simões Rosa Rodrigues de Carvalho, Estrada da Beira, n.º 871, S. Frutuoso, Ceira, 3030-884 Coimbra;

Olga Maria Teixeira dos Santos, Rua Miguel Torga, 113-4º Esq., 2410-134 Leiria;

Maria Margarida Ribeiro Dantas Guimarães, Caniçal Cimeiro 6150--318 Proença-a-Nova, 6150-318 Caniçal Cimeiro;

Licinia Maria dos Reis Macieira Roque Janeiro, Rua da Escola, 3150-253 Campizes — Ega;

Isabel Alexandra de Almeida Coimbra, Rua da Liberdade, 160· Adémia de Baixo, 3025-006 Coimbra;

Maria Amélia Peixoto Marques, Rua Miguel Torga n.º 120 6º Esquerdo, 3030-165 Coimbra;

Maria Isabel Gomes de Carvalho, Avenida Arménio Maia, lote 3, 2º D.to, 3680-115 Oliveira de Frades;

Maria Clara de Figueiredo Vieira Carvalheira, Rua Rancho das Cantarinhas de Buarcos, 15, 4.º B, 3080-250 Buarcos;

Nélia Maria Viana Guarda, Urbanização das Pinteiras, It 1, 2.º B, Rego D.º Água, 2415-767 Leiria;

Maria Odete Ferreira dos Santos, R. D. António Ferreira Gomes, n.º 76, 3880-011 Ovar;

Maria Teresa da Cruz Gomes Coelho, Rua do Carvalhal n.º 19, 3060-081 Bolho;

Lucilia Margarida Baptista Simões Arinlo, Rua da Graça, 16, Bloco 2 — 5.º Direito, 1170-169 Lisboa;

Albano Filipe Martins Fernandes, Rua das Escolas Alpalhão, 3780-622 Aguiar;

Branca Alda Carvalhosa Marques, Rua da Agra, n.º 63, 4400-552 Custóias MTS;

Ana Maria Moutinho Barata, Praceta Manuel Maria Barbosa du Bocage, n.º 4, 4.º Esquerdo, 2790-101 Carnaxide;

Isabel Maria Lopes Caseiro Moreira, Rua Professora Luis Reis Santos n.º 4-1.º B, 1600-641 Lisboa;

Matilde Maria Relvas Martins, Av. Liberdade, n.º 3, 5.º C, 2620-317 Ramada;

Maria Isabel de Lima Sá dos Reis, Rua Desembargador Oliveira Pinto, n.º 10, 3860-363 Estarreja;

Eugénia Maria da Conceição Andrade da Silva Simões, Rua 12 de Maio Lote 10 Sector B, Alagoas, 3810-251 Aveiro;

Ana Lúcia Santos Cruz Guerreiro Vaz., Rua António Roberto Batista 24 2.º Dto., 2740-016 Porto Salvo;

Maria Teresa Ramos Correia, Avenida Cidade de Waterburv n.º 13, 2.º, 6300-541 Guarda;

Elsa Maria Cruz da Silva, Rua Sra. do Carmo n.º 13, Povoia, S. Martinho do Bispo, 3040-224 Coimbra;

Luísa Helena Baptista Simão de Carvalho, Rua Dr. Mário Charrua, Lote 41 — Bloco A, 5.º Esq., 1495-123 Algés;

Maria Isabel Rodrigues Miranda das Neves Palma, Rua António Maia n.º 39 Chão do Bispo, 3030-150 Coimbra;

Cristina Maria Morais de Andrade Funico, Praça Aires de Ornelas n.º 6, 6.º B, 1170-007 Lisboa;

Maria da Conceição Aires Madeira Teixeira, Rua António Nobre, 192-1.º Dt.º, 4450-618 Leça da Palmeira;

Gilberto José Nobre da Conceição, Rua Transversal à 1.º de Junho, lote 21 A 3.º Esq., 6150-111 S. Brás de Alportel;

Maria Clara Martins de Araújo Gomes Inácio, Loteamento Santa Eufémia, Iote 28, 3570-033 Aguiar da Beira;

Ana Paula Garcia Luis Galego Joaquim, Urbanização Quinta da Mota, Lote 2., 2005-029 Vale de Santarém;

Luís Manuel Nogueira de Almeida, Estrada de Coselhas Lote 13-14, 2.º Esq., 3020-125 Coimbra;

Maria Leonor Salavessa H. Vicente, Rua Bento Gonçalves, n.º 33.7.º D.to, 1950-336 Lisboa;

Ana Mara de Almeida Silva Moreira, Quinta de Dentro Lt 59 B Rio de Loba, 3500-804 Viseu;

Jorge Manuel Vide da Cunha Martins, Avenida Elisio de Moura, 327, 4.º B, 3030-183 Coimbra;

José Carlos Vidal Laranjeira, Av. D. Nuno Alvares Pereira, 31, 1.º dto, 2700-253 Amadora;

Luís Manuel Pais Madeira, Rua do Brejo n.º 12, Carvoeira Mafra, 2655-130 Foz do Lisandro;

Maria Fernanda Rodrigues Barbosa Barros, rua Eng.º Lino Moreira Rodrigues, N.º 14 -3º Esq. Posterior, 3510-083 Viseu;

Maria Gabriela Nunes da Cruz Paiva, Lamo Maria Leonor, n.º 4, Corpo A. 8.º Dt.º, 1495-144 Miraflores;

Celestino António da Cruz Marinho, Rua da Maritona, 17, Oliveirinha, 3810-868 Oliveirinha;

Júlio Manuel Escada Rolinho, Travessa da Rua Pêro Vaz de Caminha, n.º 25, 1.º Esquerdo, 3030-377 Coimbra;

Ermelinda da Conceição Fernandes Vilela Cruz, Rua Capitão Salgueiro Maia, n.º 55, 1.º P, Almas de Freire, 3040-006 Coimbra;

Cristina Maria Mendes Castela Nolasco, Rua Dr. Paulo Quintela, n.º 170, 4.º C, 3030-393 Coimbra;

Noémia Pisco Monteiro Freire, Rua de Coimbra lote 4, 3.º andar, 2300-471 Tomar;

José Luis Rolo Rodrigues Maia, Rua das Rosas n.º 6, 3780-544 Tamooos;

Ana Maria Martins Vicente, Rua da Liberdade, n.º 22, 1675-175 Pontinha;

Isabel Maria Santos Paiva Ganso, Rua 1.º de Maio 50, 2º A, Fala S. Martinho do Bispo, 3045-112 Coimbra;

Luís Alberlo dos Santos, Rua Paulo Quintela, n.º 221. 1.º Dto. Sul, 3030-393 Coimbra;

Maria Benilde de Oliveira Gomes, Urbanização Alta Vista, Avenida São António, 20- 1.º D.to, Santa Joana, 3810-332 Aveiro;

Armando José Sales Ferreira Teles, Rua Prof. Egas Moniz, n.º 44 — 2.º Eso., 7540-204 Santiago do Cacém;

Maria do Carmo Martins Pinho Rodrigues Morais, Rua dos Silvas Fogueteiros 88, 4.º Esq Frenle Viana do Caslelo, 4900-014 Viana do Castelo;

Graça Maria Manuel Antão Fernandes Carvalho, Rua Cabral Antunes Lote 8 1.º Dt.º, 3030-390 Coimbra;

António Inácio Pinheiro do Carmo, Rua Horácio Marçal n.º 18, 4460-202 Senhora da Hora;

Carlos Alberlo Lourenço do Carmo, Rua Dr. João Matos Proença, n.º 1, 3.º Esquerdo, 8150-140 São Brás de Alpoente;

Cristiana Maria dos Santos Bessa, Rua Monte da Mina n.º 4585, 4465-675 Leça do Balio;

Maria Madalena Flores Ferreira Claudio, Rua Pmcioal, SN Grada, 3780-562 Vila Nova de Monsarros;

Isabel Maria Martins Marques, Travessa da Rua dos Malheiros n.º 3, 3030-184 Coimbra;

Maria Teresa Prezado Korrool Gomes Sottomayor, Praça Cidade de S. Salvador 200 3.º — C, 4450-096 Matosinhos;

Armindo Augusto Medem Bule, Rua do Machadinho, 66 — 1º esq., 1200-708 Lisboa;

Isabel Maria da Silva Mariano, Rua de Timor, n.º 33, Casal dos Matos, 2410-026 Leiria;

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Anúncio n.º 1796/2008

Processo: 593/07.1TBABF
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Florêncio Augusto Chagas, S. A.
Insolvente: Custodio & Medeiros, Ld.ª

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Custodio & Medeiros, Ld.ª, NIF — 504786415, Endereço: Ed. Arcadas de S. João, 2.º Cl, Areias de S. João, 8200 Albufeira
Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de bens a favor da massa insolvente

Efeitos do encerramento:

1 — Encerrado o processo:

a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte;

b) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

2 — O encerramento do processo de insolvência antes do rateio final determina:

a) A ineficácia das resoluções de actos em benefício da massa insolvente, excepto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para a defesa nas acções dirigidas à respectiva impugnação, bem como nos casos em que as mesmas não possam já ser impugnadas em virtude do decurso do prazo previsto no artigo 125.º, ou em que a impugnação deduzida haja já sido julgada improcedente por decisão com trânsito em julgado;

b) A extinção da instância dos processos de verificação de créditos e de restituição e separação de bens já liquidados que se encontrem pendentes, excepto se tiver já sido proferida a sentença de verificação e graduação de créditos prevista no artigo 140.º, ou se o encerramento decorrer da aprovação do plano de insolvência, caso em que prosseguem até final os recursos interpostos dessa sentença e as acções cujos autores assim o requeiram, no prazo de 30 dias;

c) A extinção da instância das acções pendentes contra os responsáveis legais pelas dívidas do insolvente propostas pelo administrador da insolvência, excepto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para o seu prosseguimento.

3 — As custas das acções de impugnação da resolução de actos em benefício da massa insolvente julgadas procedentes em virtude do disposto na alínea a) do número anterior constituem encargo da massa insolvente se o processo for encerrado por insuficiência desta.

4 — Exceptuados os processos de verificação de créditos, qualquer acção que corra por dependência do processo de insolvência e cuja instância não se extinga, nos termos da alínea b) do n.º 2, nem deva ser prosseguida pelo administrador da insolvência, nos termos do plano de insolvência, é desapensada do processo e remetida para o tribunal competente, passando o devedor a ter exclusiva legitimidade para a causa, independentemente de habilitação ou do acordo da contraparte.

5 — Nos 10 dias posteriores ao encerramento, o administrador da insolvência entrega no tribunal, para arquivo, toda a documentação relativa ao processo que se encontre em seu poder, bem como os elementos da contabilidade do devedor que não hajam de ser restituídos ao próprio.

11 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Silvia Catarina Martins Baião Trindade*. — O Oficial de Justiça, *Rute Pereira*.

2611096505

Anúncio n.º 1797/2008

A Mmª. Juiz de Direito, Drª. *Silvia Catarina Martins Baião Trindade*, do 1º Juízo — Tribunal Judicial de Albufeira:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 11/07.5GDABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Geovane Ramos da Cruz filho de Jacinto Ramos da Cruz e de Margarida de Abreu Ramos natural de: Brasil; nacional de Brasil nascido em 28-06-1982 estado civil: Solteiro, BI estrangeiro — Mg.-1388258 domicílio: Casa da D. Lurdes, Vale de Carro — Olhos de Água, 8200-000 Albufeira, o(a) qual se encontra acusado da prática:

1 crime(s) de Condução sem habilitação legal, p.p. pelo artigo 3º, n.ºs. 1 e 2 do Dec. lei 2/98, de 3/1, praticado em 10-01-2007; 1 crime(s) de Desobediência, p.p. pelo artigo 348º, n.º 1, al.a) do C. Penal, com referência ao artigo. 387º., n.º 2 do C.P.P., praticado em 10-01-2007;

é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335º, 337º e 476º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Silvia Catarina Martins Baião Trindade*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando José Martins dos Reis*.

Anúncio n.º 1798/2008

Processo: 593/07.ITBABF-A

Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Luís Miguel Duque Carreira

Credor: Florêncio Augusto Chagas, S. A., e outro(s).

O Dr. Sérgio Jorge Salvador Coutinho dos Santos Amado, Juiz de Direito, de Turno, deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Custodio & Medeiros, Ld.ª, NIF — 504786415, Endereço: Ed. Arcadas de S. João, 2.º Cl, Areias de S. João, 8200 Albufeira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

26 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito de Turno, *Sérgio Jorge Salvador Coutinho dos Santos Amado*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Bettencourt*.

2611096489

TRIBUNAL DA COMARCA DE AVIS

Anúncio n.º 1799/2008

Processo: 75/07.ITBAVS
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Moravis, CRL
Insolvente: Avisalves Transportes, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Avis, Secção Única de Avis, no dia 18-01-2008, pelas 18,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Avisalves Transportes L.ª, NIF — 503542032, Endereço: Estrada Nacional n.º 244, 7480-000 Avis, com sede na morada indicada.

É legal representante do devedor: João Paulo Correjeira Lourenço, com domicílio na Rua Júlio Dinis, n.º 34 Tramagal a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio, João Correia Chambino, Endereço: Rua do Sargento Armando Monteiro Ferreira, N.º.12 — 3.º, direito, 1800-000 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.